## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012852-97.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Mandado de Segurança - Multas e demais Sanções

Impetrante: Cirlene dos Santos

Impetrado: Delegado da 26ª Ciretran da Cidade de São Carlos e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Cirlene dos Santos impetra Mandado de Segurança contra ato exarado pela Diretora Técnica da 26ª CIRETRAN, objetivando a exclusão das pontuações de sua CNH, objeto dos Autos de Infração de Trânsito n.ºs 1K875249-3, 1K962416-3, 5 Z0215060, 1O077794-3, 1K896501-3, sustentando que não é responsável pelo cometimento das referidas infrações e que, no prazo determinado pela legislação, indicou as reais infratoras, razão pela qual as pontuações não deveriam estar cadastradas em seu prontuário.

Foi indeferida a liminar (fls. 34/35).

A autoridade apontada como coatora não prestou informações (fl.46).

O Ministério Público manifestou-se pela sua não intervenção no feito (fls.

49/50).

## É o relatório.

## Passo a fundamentar e decidir.

A situação enfocada nestes autos permite seja concedida a segurança pleiteada.

Na hipótese vertente, conforme se verifica pelos documentos trazidos com a inicial (fls. 19/33), a impetrante, de fato, indicou, no prazo legal, as verdadeiras infratoras condutoras.

Não se sabe se as indicações das condutoras feitas pela impetrante foram rejeitadas ou se houve falha no sistema da impetrada.

Por outro lado, não é possível penalizar a impetrante por infrações que ela não cometeu e em relação às quais indicou, tempestivamente, as condutoras infratoras.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

"RECURSO DE AGRAVO INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DE CNH. Suspensão do ato administrativo que computou pontos na CNH do particular. Verossimilhança das alegações que se verifica no caso concreto, pois foi comprovada a indicação do condutor tempestivamente. Hipótese em que se verifica a presença os requisitos para concessão da liminar. Decisão de indeferimento reformada. Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2126001-06.2017.8.26.0000;Relator (a): Marcelo Berthe; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 8ª Vara de Fazenda Pública;Datado Julgamento: 07/11/2017; Data de Registro:07/11/2017).

Desta forma, há direito líquido e certo a ser amparado, o que impõe a concessão da segurança

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, **concedendo a** segurança, para determinar que a autoridade coatora exclua do prontuário da impetrante as pontuações decorrentes dos Autos de Infração de Trânsito n.º 1K875249-3, 1K962416-3, 5 Z0215060, 1O077794-3, 1K896501-3, permitindo a renovação de sua CNH, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Custas na forma da lei, sendo indevidos honorários.

Comunique-se, por ofício, o teor desta decisão à autoridade tida como coatora.

Escoados os prazos de recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, como determina a regra específica da Lei nº 12.016/09, isto é, artigo 14, parágrafo 1º.

P.I.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2018.

 ${\tt DOCUMENTO~ASSINADO~DIGITALMENTE~NOS~TERMOS~DA~LEI~11.419/2006, CONFORME~IMPRESS\~AO~\`A~MARGEM~DIREITA~CONFORME~IMPRESS\~AO~\rAMAGEM~DIREITA~CONFORM~\rAMAGEM~DIR~\rAMAGEM~DIR~$